

Organizador
André Gustavo Corrêa de Andrade

GRANDES TEORIAS E DIÁLOGOS SOBRE DIREITO E JUSTIÇA

Colaboradora
Kone Prieto Furtunato



Rio de Janeiro
2026

1ª edição – 2026

© Copyright: *André Gustavo Corrêa de Andrade*

Presidente do Conselho Editorial: *Nelson Nery*

Conselho Editorial: • *Álvaro Mayrink* • *André Brandão Nery Costa* • *Araken de Assis* • *Arnaldo Rizzardo* • *Arruda Alvim* • *Cláudio Brandão* • *Florisbal de Souza Del' Olmo* • *Geraldo Magela Alves* • *Mathias Coltro (in memoriam)* • *Nelson Nery Costa* • *Sylvio Capanema de Souza (in memoriam)* • *Tânia da Silva Pereira* • *André Gustavo Corrêa de Andrade* • *José Roberto de Castro Neves* • *Fátima Cristina Santoro Gerstenberger* • *Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas* • *Roberto Rosas*

Diagramação: *Olga Martins*

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

G779

Grandes teorias e diálogos sobre direito e justiça / organização André Gustavo Corrêa de Andrade ; colaboração Kone Prieto Furtunato. - 1. ed. - Rio de Janeiro : GZ, 2026.

550 p.; 24 cm.

Inclui índice
ISBN 978-65-5813-163-2

1. Direito. 2. Direito - Filosofia. I. Andrade, André Gustavo Corrêa de. II. Furtunato, Kone Prieto.

26-104712.0

CDU: 340.12



Carla Rosa Martins Gonçalves - Bibliotecária - CRB-7/4782

21/04/2026 22/04/2026

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela
GZ EDITORA

contato@editoragz.com.br
www.editoragz.com.br

Estrada do Capuava, nº 1325 - Box Q - CEP 06715-410
Bairro Barro Branco - Município de Cotia - SP
Tels.: (0XX21) 99585-0737 / 99755-0737

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

APRESENTAÇÃO

Esta obra integra um projeto que se iniciou com um curso de extensão realizado em 2020 na EMERJ, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de recolocar a teoria do direito no centro da formação jurídica. O curso reuniu professoras e professores com trajetórias consolidadas, em torno de um propósito comum: tratar, com rigor, das ideias que sustentam e tensionam o direito contemporâneo.

As professoras e os professores que participaram do curso, além de outros convidados, elaboraram textos que deram origem a duas obras. A primeira, publicada em 2024, recebeu o título “Grandes Pensadores do Direito: Teóricos e Ideias que contribuíram para moldar o Pensamento Jurídico Contemporâneo”. Como o título revela, o foco ali recaiu sobre a trajetória acadêmica e as contribuições de juristas e intelectuais que abriram caminhos para a compreensão do fenômeno jurídico.

Em prosseguimento desse projeto, apresento o segundo volume: “Grandes Teorias e Diálogos sobre Direito e Justiça”. O foco mudou. Em lugar de privilegiar itinerários intelectuais, este livro abre espaço para um debate direto entre teorias, conceitos e disputas de fundo, a partir de dois eixos centrais que se entrelaçam, direito e justiça, atravessados, de modo constante, pelo problema da democracia.

Esta obra não teria nascido sem a participação do Professor Lenio Streck, a quem dedico um agradecimento especial. Além de contribuir para este livro com um texto primoroso, de grande densidade teórica, ele foi fundamental na idealização e na execução de todo o projeto acadêmico e editorial. Sua contribuição intelectual confirma uma convicção que atravessa o conjunto da obra: a teoria, no âmbito do direito e da justiça, não tem função ornamental; ela orienta a interpretação, disciplina a argumentação e limita arbitrariedades e decisionismos.

Registro também meu agradecimento especial à Professora Kone Prieto Furtunato, cuja colaboração foi decisiva para a estruturação desta obra, além de ter contribuído com um texto iluminador sobre as teorias feministas do direito.

É importante observar que este livro não é uma mera coletânea de textos jurídicos. Os capítulos foram organizados de modo a evidenciar complementaridades e tensões, com o propósito de oferecer ao leitor uma trajetória coerente de ideias que, ao longo do tempo, contribuíram para a formação dos conceitos de direito e de justiça. Como organizador,

procurei dar unidade a essa pluralidade, sem forçar consensos. Foram preservadas divergências reais, pois o pensamento jurídico avança ao enfrentar tensões, em vez de encobri-las. E isso já se evidencia pela menção, no título do livro, aos diálogos. Por isso, o leitor encontrará, ao lado de reconstruções expositivas, críticas internas, contrapontos metodológicos e textos que deslocam o debate para temas que, durante muito tempo, permaneceram periféricos na teoria do direito.

O volume se estrutura como um itinerário. Cada capítulo pode ser lido isoladamente, mas o conjunto ganha força quando o leitor percebe os fios que conectam os problemas.

O livro se inicia com um acontecimento editorial que merece destaque. É publicado aqui, em versão inédita em português, o texto do jurista italiano Luigi Ferrajoli intitulado “A Teoria Geral do Direito: o objeto, o método, a função”. A escolha desse texto para a abertura da obra foi deliberada. Ele explicita o que está em jogo ao falarmos sobre a teoria do direito. Ele distingue pontos de vista, formula perguntas centrais, define funções e separa perspectivas internas e externas, jurídicas e axiológicas, formais e substantivas. Também oferece um parâmetro metodológico aos demais textos.

Em seguida, Adrian Sgarbi reconstrói as origens da teoria analítica do direito, com foco em Bentham e Austin, oferecendo ao leitor um quadro conceitual que auxilia na compreensão da gramática do positivismo e de seus desdobramentos. Dimitri Dimoulis aprofunda o sentido do positivismo jurídico e a diferença estrutural entre direito e moral, tema que organiza uma parte central do debate contemporâneo sobre validade, legitimidade e racionalidade jurídicas. Na sequência, Lenio Streck enfrenta o positivismo de Kelsen, com ênfase na diferença entre direito e ciência do direito, e recoloca o problema da interpretação em termos que interessam diretamente a quem decide e fundamenta as decisões. André Karam Trindade e Amanda Antonelo retomam Ferrajoli em diálogo crítico com Kelsen, ao examinar aporias e tensões que permanecem relevantes para a teoria do direito contemporânea. Na mesma linha dos problemas da interpretação, Luã Nogueira Jung introduz o leitor na hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer, examinando suas implicações para o direito e destacando o papel da linguagem, da tradição e da historicidade na compreensão jurídica.

A obra, então, passa do debate sobre estrutura, validade e método para as teorias de justiça e seus respectivos critérios. Ayrton Borges Machado, Ian Silveira Pompeu e Victor Sales Pinheiro discutem o direito segundo John Finnis, com foco no vínculo entre autoridade e legitimida-

de, e abrem espaço para a leitura do direito natural contemporâneo sem caricaturas. Vanessa Huckleberry Portella Siqueira apresenta “Justiça em John Rawls”, com atenção ao núcleo normativo da teoria rawlsiana e à sua vocação institucional. Ana Luiza de Moraes Rodrigues Braga aproxima Bernard Williams e Rawls, destacando duas visões de ética e política e evidenciando como concepções distintas de razão pública, moralidade e legitimidade produzem respostas distintas a problemas semelhantes.

A seção seguinte evidencia o diálogo entre o direito, a literatura e a filosofia política. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Sergio Urquhart Cademartori tratam de Luis Alberto Warat e do uso da narrativa literária como instrumento didático para o estudo do direito numa democracia, ao recolocarem, em chave pedagógica, o vínculo entre linguagem, imaginação e crítica jurídica. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira apresenta o pensamento pluriverso de Giacomo Marramao, insistindo na necessidade de ampliar repertórios quando o direito pretende compreender a complexidade das sociedades contemporâneas.

O livro avança, então, para debates sobre racionalidade, pragmatismo e a interseção entre o direito e a economia. Ronaldo Porto Macedo Junior examina Max Weber e a tensão entre racionalidade formal e racionalidade material, tema que ilumina conflitos recorrentes entre a lógica jurídica e a econômica. Anderson de Paiva Gabriel discute o pragmatismo como paradigma jurídico contemporâneo, com destaque para a contribuição de Richard Posner. Luciano Benetti Timm enfrenta a análise econômica do direito, delimitando seu alcance e trazendo à tona a questão de seu fundamento moral. Alfredo Copetti Neto e Glauco Salomão Leite examinam o confronto entre Posner e Ronald Dworkin, mostrando como disputas sobre método e interpretação se conectam a concepções divergentes sobre a moralidade pública e o papel do juiz. Vinicius Chaves analisa o alcance das ideias de Amartya Sen sobre desenvolvimento, direitos e justiça. Encerrando a seção, Marcello Ciotola e Gustavo França comparam as ideias de Michael Sandel e Michael Walzer sobre ética e mercado, evidenciando divergências de princípio que reaparecem quando o direito regula bens, preços, escolhas e desigualdades.

A seção final reúne textos sobre crítica jurídica, identidade e expansão do círculo da justiça. Wallace Corbo apresenta três formulações da teoria do reconhecimento (de Charles Taylor, Nancy Fraser e Axel Honneth) e indica como esse debate repercute no direito público, na igualdade, na não discriminação e na dignidade humana.

Leonardo Godoy Drigo e Romulo Cassi Soares de Melo discutem direito e marxismo, articulando caminhos para a filosofia crítica do di-

reito e recolocando a relação entre a estrutura social, a forma jurídica e a emancipação. Joice Graciele Nielsson e Kone Prieto Furtunato apresentam teorias feministas do direito a partir de Carol Smart, destacando o poder do direito, seus limites e sua participação na produção de hierarquias.

Camilla de Magalhães Gomes enfrenta sujeito, reconhecimento e igualdade em Judith Butler, e mostra como normas, reconhecimentos e exclusões estruturam o campo do vivível. Ingrid Cyfer apresenta a teoria crítica indisciplinada de Fraser, com referência a debates com Seyla Benhabib e Butler e à controvérsia entre reconhecimento e redistribuição, com atenção à exigência de explicitação normativa na crítica social.

Philippe Oliveira de Almeida introduz a teoria crítica da raça, discute autores centrais e propõe a tarefa de racializar a teoria da justiça e a própria ciência do direito, deslocando o debate para um ponto que o pensamento jurídico brasileiro ainda enfrenta de modo insuficiente. Por fim, o volume se encerra com o artigo que escrevi em coautoria com a professora Lúcia Frota Pestana de Aguiar sobre pós-humanismo. Sustentamos que a tradição jurídica ocidental se apoiou, por séculos, numa centralidade antropocêntrica que estruturou categorias como sujeito, responsabilidade e dano. Defendemos que a crise ecológica e a expansão tecnológica impõem uma reconstrução conectiva da teoria da justiça, capaz de levar a sério a interdependência entre humanos, não humanos, ecossistemas e sistemas técnicos.

Deixo meu agradecimento às autoras e aos autores que acolheram o convite e entregaram os textos densos e críticos que compõem esta obra. O leitor encontrará divergências reais e, ao mesmo tempo, um compromisso comum com argumentos, referências e problemas que importam para o direito e a justiça.

Agradeço, ainda, a quem tornou possível o curso que deu origem a este projeto e a sua continuidade editorial, em especial às equipes que, na EMERJ, sustentam o trabalho coletivo que permite transformar encontros acadêmicos em obras duradouras.

Espero que este volume sirva a quem busca uma formação teórica consistente. Espero também que sirva a quem vive a prática jurídica e precisa, por dever de ofício, justificar decisões, distinguir razões de preferências pessoais e manter o direito em contato com suas promessas de justiça e democracia, sob as tensões do presente.

Desejo às leitoras e aos leitores uma excelente leitura.

André Gustavo Corrêa de Andrade

A FUNÇÃO SOCIAL DA TEORIA DO DIREITO

À GUISA DE PREFÁCIO

Existe um equívoco recorrente – e dos mais danosos – no modo como o Direito passou a ser ensinado e praticado entre nós. Refiro-me à crença de que a “teoria” seria uma espécie de antessala da “vida real”, um estágio preliminar, quase pueril, a ser superado assim que o jurista entrasse em contato com os códigos, os tribunais, as petições, os precedentes, os negócios e as urgências da profissão. Como se pensar o Direito fosse menos importante do que operá-lo. Como se a reflexão teórica fosse um luxo, e não uma exigência. Como se fosse possível operar algo sem antes compreender minimamente o que esse algo é, de onde veio, com que categorias se organiza, a quais promessas responde e a quais deformações está sempre exposto.

O resultado desse equívoco nós conhecemos bem: formam-se “operadores” que manejam instrumentos sem saber de qual tradição vêm, repetem conceitos cujo peso histórico desconhecem, invocam princípios como quem tira objetos de uma caixa de ferramentas e, não raro, confundem decidir com escolher. Em tempos assim, um livro como **Grandes Teorias e Diálogos sobre Direito e Justiça**, organizado por André Gustavo Corrêa de Andrade, cumpre um papel que ultrapassa a utilidade acadêmica ordinária: recoloca a teoria do direito no lugar de onde nunca deveria ter saído, isto é, no centro da formação jurídica séria.

Digo isso porque a teoria do direito tem função social. E convém repetir a frase sem timidez, porque há quem ainda a escute com estranheza. Tem função social, sim. Não serve apenas para abastecer congressos, decorar ementas de disciplina ou oferecer material para notas de rodapé. Sua função é muito mais exigente. A teoria do direito serve para impedir que a prática jurídica se degrade em voluntarismo, para constringer arbitrariedades, para dar consistência à interpretação e para retirar o jurista da menoridade intelectual. Serve, em suma, para que o Direito não seja reduzido ao que dele fazem os poderes de ocasião, os moralismos repentinos ou as conveniências do mercado.

Quando a teoria enfraquece, o Direito adocece. E adocece rapidamente. Torna-se presa fácil do pragmatismo vulgar, da retórica sem lastro e da jurisprudência que se imagina criadora do mundo a partir da consciência dos intérpretes. Em contrapartida, quando a teoria é levada a

sério, ela funciona como freio, como horizonte crítico, como instância de justificação, como memória e como resistência. É por isso que livros como este importam. Eles não são apenas úteis. São necessários.

E aqui está a primeira virtude desta obra: ela não faz concessões ao empobrecimento intelectual do nosso tempo. O sumário do livro já basta para demonstrar isso. *Grandes Teorias e Diálogos sobre Direito e Justiça* percorre um arco largo e denso, que vai dos fundamentos metodológicos e do paradigma positivista, com nomes como Ferrajoli, Bentham, Austin, Kelsen e o próprio debate sobre teoria geral do direito, até os dilemas da ética, da política, do reconhecimento, do mercado, da crítica jurídica, do feminismo, da raça e do pós-humanismo, passando por Finnis, Rawls, Bernard Williams, Warat, Marramao, Weber, Posner, Dworkin, Amartya Sen, Sandel, Walzer, Fraser, Honneth, Butler e outros autores incontornáveis. Não se trata, portanto, de uma coletânea dispersa. Há um fio de sentido muito nítido: mostrar ao leitor que o Direito é um campo de disputas conceituais profundas e que não há como compreender seus problemas contemporâneos sem regressar às matrizes teóricas que lhe deram linguagem, forma e tensão. O livro, assim, realiza algo raro: combina amplitude com densidade, variedade com direção, pluralidade com seriedade.

É justamente aqui que se torna possível sustentar uma tese que reputo central: a história do direito também se perfaz pela história de alguns autores. Não, evidentemente, porque o Direito se reduza à biografia de pensadores ou a uma galeria de vultos ilustres. Seria pueril supor isso. O Direito é uma instituição, conflito, poder, linguagem, norma, prática e história social. Mas seria igualmente pueril imaginar que podemos compreender esse complexo universo sem os autores que lhe conferiram inteligibilidade. O Direito moderno e contemporâneo não se deixa narrar sem Bentham e Austin, quando se trata da construção de uma tradição analítica e da tematização do comando, da soberania, da sanção e da positividade; sem Kelsen, quando se cuida da autonomia do jurídico, da estrutura normativa e do esforço monumental de distinguir Direito e moral; sem Ferrajoli, quando a conversa passa ao constitucionalismo, à democracia e ao garantismo; sem Rawls ou Dworkin, quando se discutem justiça, interpretação, integridade e racionalidade prática; sem Warat, quando se quer compreender os efeitos da linguagem e a miséria do senso comum teórico; sem Fraser, Butler, Carol Smart, a teoria crítica da raça e outras correntes críticas, quando se torna impossível ignorar que o universalismo jurídico, tantas vezes, ocultou exclusões sistemáticas. Em boa medida, os autores são o lugar em que o Direito toma consciência de si mesmo.

Por isso, o título do livro é particularmente feliz. *Grandes Teorias e Diálogos sobre Direito e Justiça*. Não é pouca coisa. Há, aí, duas palavras que precisam ser levadas a sério: teorias e diálogos. Teorias, porque o Direito não vive de improviso conceitual; vive de estruturas de pensamento, de construções de sentido, de matrizes explicativas e normativas. E diálogos, porque nenhuma tradição se sustenta sozinha, em pureza asséptica, imune a tensões. O Direito cresce também por contraste, por disputa, por fricção entre modelos, por respostas e contrarrespostas oferecidas ao longo do tempo. Um livro que aproxima Bentham e Austin, Kelsen e Ferrajoli, Rawls e Williams, Posner e Dworkin, Warat e Marramao, Fraser e Butler, entre tantos outros, não está apenas colecionando autores. Está mostrando ao leitor que pensar juridicamente é ingressar numa conversa longa, difícil, inconclusa e, justamente por isso, fecunda. A história do direito é também a história desses embates. E quem não entende isso corre o risco de imaginar que os conceitos jurídicos caíram do céu ou nasceram prontos na jurisprudência dos tribunais superiores.

Há um mérito pedagógico profundo nesta obra. Num ambiente em que boa parte do ensino jurídico cedeu à lógica da simplificação, do manualismo acrítico e do treinamento performático para concursos, OAB e carreiras, oferecer ao leitor uma obra que o obrigue a reencontrar autores, tradições e categorias é quase um gesto contracultural. E digo “quase” apenas por prudência, porque, a rigor, é mais do que isso: é um gesto de responsabilidade intelectual. O estudante de direito precisa saber que a linguagem que ele usa tem história, que os conceitos de validade, justiça, norma, soberania, reconhecimento, igualdade, liberdade, sanção, interpretação, mercado e dignidade não são autoevidentes. Eles são frutos de disputas, de sedimentações históricas, de rupturas e reconstruções. Quando se perde essa dimensão, tudo vira slogan. E o slogan é a forma mais pobre de pensamento jurídico. Este livro faz o movimento inverso: devolve espessura às palavras, densidade aos problemas, complexidade às respostas.

Mas a obra não vale apenas por seu papel formativo. Vale também por reafirmar uma dimensão pública da teoria do direito, frequentemente esquecida. A teoria não é apenas descrição. Não é apenas taxonomia de conceitos. Não é apenas metaobservação elegante sobre o vocabulário jurídico. A teoria, quando boa, ilumina a prática e exige responsabilidade dela. Em resumo: a teoria ajuda a ver. E ver, no Direito, já é muito. Porque há toda uma tradição de cegueiras metodológicas, voluntárias e involuntárias, que sustentam a aparência de normalidade do que não

deveria ser normalizado. Ao reunir grandes teorias e colocá-las em diálogo, este livro amplia o campo do visível.

Também por isso me parece importante insistir em outro ponto. O livro não transforma os autores em estátuas. E ainda bem. O pior modo de homenagear a teoria é torná-la objeto de museu. Autor bom não é autor para veneração litúrgica, mas para interlocução séria, crítica e rigorosa. *Grandes Teorias e Diálogos sobre Direito e Justiça* compreende isso. Ao invés de promover um desfile reverencial, a obra traz os autores como núcleos de problemas. E um autor vale precisamente por isso: não porque tenha encerrado uma questão, mas porque a formulou em grau tão alto que continuamos sendo obrigados a passar por ele. Kelsen continua entre nós não porque devemos repetir Kelsen, mas porque ainda não conseguimos pensar adequadamente o problema da autonomia do Direito sem enfrentá-lo. Dworkin continua entre nós não porque a integridade tenha resolvido tudo, mas porque o problema da interpretação não recua. Rawls continua entre nós porque justiça distributiva, legitimidade e razão pública não desapareceram. Warat continua entre nós porque o Direito ainda sofre da sua anemia significativa e do seu senso comum teórico. Fraser, Butler e as teorias críticas seguem entre nós porque os limites do sujeito jurídico clássico e as insuficiências dos modelos tradicionais de igualdade já se tornaram incontornáveis. Nesse sentido, o livro faz um serviço precioso: reintroduz os autores como interlocutores vivos.

A verdade é que um campo jurídico que abandona seus autores fundamentais torna-se intelectualmente vulnerável. Vulnerável ao modismo, ao voluntarismo, ao moralismo sem mediações, ao tecnicismo sem alma, ao economicismo descontrolado, ao culto de decisões como se fossem iluminação. Um jurista sem teoria pode até operar bem certos mecanismos. Mas opera às cegas. E o problema do operador cego não é apenas que ele vê pouco; é que ele não sabe que vê pouco. Por isso, obras como *Grandes Teorias e Diálogos sobre Direito e Justiça* precisam ser celebradas. Não como peças decorativas de biblioteca, mas como instrumentos de formação, de crítica e de responsabilidade. Elas lembram ao Direito que ele possui memória; lembram aos juristas que eles pertencem a uma tradição; e lembram a todos nós que a teoria continua sendo uma das formas mais sérias de compromisso com o mundo.

Em suma, este é um livro importante. Importante pela escolha do tema, pela seriedade da organização, pela envergadura dos autores mobilizados, pela pluralidade consistente dos capítulos e pela compreensão – rara, repita-se – de que teoria do direito e justiça não são assuntos

excêntricos, mas centrais. Num tempo em que se tenta convencer os juristas de que basta “resolver problemas”, este livro recorda que só se resolvem problemas adequadamente quando antes se aprende a pensá-los. E pensar, no Direito, continua a exigir autores, conceitos, história, crítica e compromisso público. Este livro oferece tudo isso ao leitor. E oferece bem.

Lenio Luiz Streck

SUMÁRIO

Apresentação <i>André Gustavo Corrêa de Andrade</i>	V
--	---

Prefácio - A Função Social da Teoria do Direito - À guisa de prefácio <i>Lenio Luiz Streck</i>	IX
---	----

Parte I – Fundamentos Metodológicos e o Paradigma Positivista

1 – A Teoria Geral do Direito: o objeto, o método, a função <i>Luigi Ferrajoli</i>	1
--	---

2 – Bentham e Austin: Origens da Teoria Analítica do Direito <i>Adrian Sgarbi</i>	29
---	----

3 – O Significado do Positivismo Jurídico e a Diferença Estrutural entre Direito e Moral <i>Dimitri Dimoulis</i>	53
--	----

4 – O positivismo jurídico de Hans Kelsen: um ensaio sobre a cisão entre os conceitos de direito e ciência do direito na obra do jurista austríaco <i>Lenio Luiz Streck</i>	73
---	----

5 – O Pensamento Jurídico de Luigi Ferrajoli e as Dez Aporias da Teoria de Hans Kelsen <i>André Karam Trindade e Amanda Antonelo</i>	91
--	----

6 – Gadamer e o Direito: Considerações Introdutórias sobre Hermenêutica Filosófica e Hermenêutica Jurídica <i>Luã Nogueira Jung</i>	103
---	-----

Parte II – Direito Natural, Justiça e os Dilemas da Ética e da Política

7 – O Direito Segundo John Finnis: A autoridade do direito explicada pela exigência de legitimidade <i>Ayrton Borges Machado / Ian Silveira Pompeu / Victor Sales Pinheiro</i>	131
--	-----

8 – Justiça em John Rawls <i>Vanessa Huckleberry Portella Siqueira</i>	167
--	-----

9 – Bernard Williams e John Rawls: Duas Visões da Ética e da Política <i>Ana Luiza de Moraes Rodrigues Braga</i>	187
--	-----

Parte III – Narrativas, Imaginário e Filosofia Política

10 – Warat, a Narrativa Imaginária da Literatura e o Sonho Surrealista como Instrumento Didático para o Estudo e o Ensino do Direito numa Democracia	
<i>Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori / Sergio Urquhart Cademartori</i>	215
11 – O Pensamento Pluriverso de Giacomo Marramao	
<i>Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira</i>	245

Parte IV – Racionalidade, Pragmatismo e a Análise Econômica do Direito

12 – Max Weber: Racionalidade Formal e Racionalidade Material. A Tensão entre Razão Jurídica e Lógica Econômica	
<i>Ronaldo Porto Macedo Junior</i>	259
13 – O Pragmatismo como paradigma jurídico contemporâneo e a importância de Richard Posner para o seu desenvolvimento	
<i>Anderson de Paiva Gabriel</i>	275
14 – Análise Econômica do Direito: O que é e o que não é e qual seu Fundamento Moral?	
<i>Luciano Benetti Timm</i>	315
15 – Richard Posner e Ronald Dworkin: o direito e o <i>Bulldog</i> do Darwin	
<i>Alfredo Copetti Neto / Glauco Salomão Leite</i>	329
16 – O Real Alcance das Ideias de Amartya Sen sobre Economia: Desenvolvimento, Direitos e Justiça	
<i>Vinicius Chaves</i>	337
17 – Ética e Mercado: uma análise comparativa das propostas morais de Michael Sandel e Michael Walzer	
<i>Marcello Ciotola / Gustavo França</i>	349

Parte V – Crítica Jurídica, Identidade e a Expansão do Círculo da Justiça

18 – Três formulações da teoria do reconhecimento: Charles Taylor Nancy Fraser e Axel Honneth	
<i>Wallace Corbo</i>	383

19 – Direito e Marxismo: caminhos para a filosofia crítica do direito <i>Leonardo Godoy Drigo / Romulo Cassi Soares de Melo</i>	403
20 – As Teorias Feministas do Direito: O poder do direito e do feminismo em Carol Smart <i>Jóice Graciele Nielsson / Kone Prieto Furtunato Cesário</i>	419
21 – Sujeito, Reconhecimento e Igualdade em Judith Butler: reflexões para a Teoria do Direito <i>Camilla de Magalhães Gomes</i>	441
22 – A Teoria Crítica <i>Indisciplinada</i> de Nancy Fraser <i>Ingrid Cyfer</i>	471
23 – Teoria Crítica da Raça <i>Philippe Oliveira de Almeida</i>	489
24 – Pós-humanismo: Uma Nova Teoria da Justiça para a Biosfera e a Tecnosfera <i>André Gustavo Corrêa de Andrade / Lúcia Frota Pestana de Aguiar</i>	507

Parte I

FUNDAMENTOS
METODOLÓGICOS E O
PARADIGMA POSITIVISTA

